ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1239, de 27 de abril de 1992

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permanentemente, proibida a antecipação da FEIRA-LIVRE do Município de Currais Novos-RN.

Art. 2º - Havendo coincidência dos feriados com as segundas-feiras, a feira-livre será transferida para as terças-feiras.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 27 de abril de 1992.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Henio Gomes Othon
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO